SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N. 864, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera, exclui e acrescenta dispositivos à Seção II, "Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP)", do Capítulo II, da Resolução n. 662, de 31 de março de 2009 – CONSUN, e, ainda revoga a Resolução 790, de 13 de dezembro de 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas e do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Ordinária realizada em 12.12.2023, e em conformidade com os autos do Processo n. 055065/2023 – UFPA, procedentes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações, as supressões e os acréscimos de dispositivos da Seção II, Capítulo II, da Resolução n. 662, de 31 de março de 2009 – CONSUN, que dispõe sobre a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), que passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO-PROPESP

Art. 54. *A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP é responsável pela definição de políticas e elaboração de metas para a pesquisa e a pós-graduação na UFPA, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional, cabendo-lhe a coordenação, indução e acompanhamento das atividades pertinentes a essa área de atuação.*

Art. 55. *A PROPESP possui a seguinte estrutura:*

I – Secretaria Executiva - SE;

II – Assessoria de Gestão Administrativa – AGA;

III – Assessoria de Tecnologia da Informação – ATI;

IV – Diretoria de Pós-Graduação - DPG;

V – Diretoria de Pesquisa - DPQ;

VI – Diretoria de Capacitação - DCP;

VII – Diretoria de Programas Estratégicos – DPE.

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA EXECUTIVA E DAS ASSESSORIAS

Art. 56. *A Secretaria Executiva é o órgão interno de assessoramento e execução de atribuições e diretrizes administrativas, e de assessoria imediata da Pró–Reitoria, à qual compete:*

I – receber, registrar e controlar processos encaminhados ao(à) Pró–Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação;

II – planejar, organizar, monitorar e avaliar os serviços e processos de secretaria;

III – organizar e assessorar as reuniões da PROPESP;

IV – gerenciar informações administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades da PROPESP;

V – organizar e acompanhar a agenda do(a) Pró-Reitor(a);

VI – realizar procedimentos pertinentes às viagens do(a) Pró-Reitor(a) e diretores (quando estiverem representando);

VII – recepcionar a comunidade interna e externa informando aos interessados a sua tramitação, bem como efetuar a distribuição de expedientes;

VIII – classificar, sob orientação do Arquivo Central, o arquivo corrente do Gabinete da PROPESP, dando a destinação pertinente aos processos previamente triados;

IX – trabalhar com as ouvidorias direcionadas à PROPESP, interagindo com as diretorias a fim de responder ao reclamante no menor tempo–resposta possível, por meio do sistema de ouvidoria;

X – assessorar a Pró–Reitoria em coleta de dados, informações e em encaminhamentos administrativos, necessários à continuidade dos serviços e à tomada de decisões;

XI – elaborar e apresentar planos e relatórios anuais das ações desenvolvidas pela Secretaria;

XII – administrar o protocolo da PROPESP;

XIII - exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

***Parágrafo único**. A Secretaria Executiva será ocupada por um(a) servidor(a) técnico–administrativo, com cargo de nível superior, preferencialmente do cargo de Secretariado Executivo, indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação.*

***Art. 56-A**. A Assessoria de Gestão Administrativa é dirigida por um(a) servidor(a), diretamente subordinado ao(à) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, e possui as seguintes competências:*

I – assessorar a PROPESP, no apoio administrativo, orçamentário, patrimonial, de material e de pessoal;

II – acompanhar a realização financeira dos programas e projetos coordenados pela PROPESP;

III – atender solicitações de diárias e passagens dos editais da Pró-Reitoria e recursos do PROAP;

IV – contribuir com dados e informações para elaboração de relatórios gerenciais;

V – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

***Art. 56-B**. A Assessoria de Tecnologia da Informação é dirigida por um(a) servidor(a), diretamente subordinado ao(à) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, e possui as seguintes competências:*

I – fornecer apoio técnico na área de Informática às diferentes coordenações da PROPESP e, na medida de sua disponibilidade, aos programas de Pós-Graduação e pesquisadores da UFPA;

II – efetuar, seguindo as orientações da Diretoria de Pesquisa, a certificação institucional de grupos de pesquisa e transmitir as informações pertinentes para as agências financiadoras;

III – orientar a elaboração de páginas e sites de interesse da PROPESP para a rede web;

IV – disponibilizar em rede as informações destinadas à página da PROPESP que lhe forem repassadas;

V – viabilizar a divulgação, em meio eletrônico, de informações sobre Pesquisa e Pós-Graduação na UFPA;

VI – assessorar a PROPESP, quanto à implementação e ao uso de nova tecnologia e sistemas de informação;

VII – gerenciar o sistema institucional SIGAA nos procedimentos da área acadêmica, através dos módulos da Pós-Graduação (Stricto e Lato Sensu) e Pesquisa (submissão e controle de projetos e bolsistas de pesquisa);

VIII – coordenar as ações de informatização da PROPESP, responsabilizando–se pela instalação e manutenção de recursos de "software" e "hardware";

IX – inovar e manter atualizado o site da PROPESP;

X – orientar e treinar os usuários dos sistemas e programas da PROPESP;

XI – desenvolver Sistemas e aplicações, implantar e realizar manutenção de sistemas e aplicações;

XII – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

SUBSEÇÃO II
DA DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 57. *A Diretoria de Pós-Graduação é exercida por um(a) Diretor(a), diretamente subordinado ao(à) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, e possui as seguintes competências:*

I – coordenar e executar as políticas de Pós-Graduação Stricto Sensu, definidas pela PROPESP e pelos órgãos superiores, conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPA;

II – coordenar a distribuição e aplicação de recursos financeiros das agências de fomento destinados aos programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPA;

III – homologar, supervisionar e orientar a elaboração dos relatórios dos Programas de Pós-Graduação (PPG) de acordo com Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPA e do Sistema Nacional de Pós-Graduação;

IV – manter cadastro atualizado de cursos e coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;

V – estimular e apoiar a elaboração de projetos pelos PPG com o objetivo de ampliar os recursos para bolsas, custeio e capital para os projetos de mestrado e doutorado;

VI – assessorar o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação na homologação e implementação de bolsas no âmbito da Pós-Graduação Stricto Sensu;

VII – realizar levantamento de dados periódicos relativos à Pós-Graduação em articulação com as instâncias interna e externas à UFPA.

VIII – assessorar o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação nas políticas e projetos de oferta de turmas e cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu em outras unidades Multicampi, nas cooperações e intercâmbio com instituições no Brasil e no exterior;

IX – estimular a inserção social e regional dos Programas de Pós-Graduação em articulação com unidades Multicampi e com instituições na região;

X – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

***Art. 58**. A Diretoria de Pós-Graduação possui a seguinte estrutura:*

I – Coordenadoria de Pós-Graduação Stricto Sensu;

II – Coordenadoria de Gestão Acadêmica;

III – Coordenadoria de Apoio e Gestão Orçamentária;

IV – Coordenadoria de Gestão Financeira e Acordos.

***Art. 59.** A Coordenadoria de Pós-Graduação Stricto Sensu é dirigida por um(a) Coordenador(a), diretamente subordinado ao(à) Diretor(a) de Pós-Graduação, e possui as seguintes competências:*

I – orientar as unidades acadêmicas na execução dos cursos de Pós-Graduação;

II – gerenciar as atividades relativas à implementação de bolsas de estudo, em sintonia com as orientações das agências de fomento e das coordenações dos programas de Pós-Graduação;

III – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

***Art. 60.** A Coordenadoria de Gestão Acadêmica é dirigida por um(a) Coordenador(a), diretamente subordinado ao(à) Diretor(a) de Pós-Graduação, e possui as seguintes competências:*

I – orientar e supervisionar o funcionamento do sistema informatizado de controle acadêmico dos cursos de Pós-Graduação stricto sensu, em sintonia com os setores de informática e de registro acadêmico;

II – solicitar compra de material de consumo para os Programas de Pós-Graduação, por meio da agenda de compras;

III – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Art. 61. *A Coordenadoria de Apoio e Gestão Orçamentária é dirigida por um(a) Coordenador(a), diretamente subordinado ao(à) Diretor(a) de Pós-Graduação, e possui as seguintes competências:*

I – proceder à execução financeira dos recursos do Pró–Discente;

II – proceder à execução financeira dos recursos do PROAP/CAPES;

III – gerenciar a aplicação de recursos financeiros concedidos pela CAPES destinados aos programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFPA;

IV – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Art. 61-A. *A Coordenadoria de Gestão Financeira e Acordos é dirigida por um(a) Coordenador(a), diretamente subordinado ao(à) Diretor(a) de Pós-Graduação, e possui as seguintes competências:*

I – gerenciar as atividades relativas à implementação das bolsas PNPD e PDSE, em sintonia com as orientações das agências de fomento e das coordenações dos programas de Pós-Graduação;

II – acompanhar mensalmente, no sistema, a movimentação das bolsas de acordo com manifestação dos programas;

III – orientar os programas de Pós-Graduação na distribuição de cotas PNPD e PDSE;

IV – coletar e transmitir informações sobre sua área de atuação aos órgãos competentes e à comunidade acadêmica;

V – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

SUBSEÇÃO III

DA DIRETORIA DE PESQUISA

Art. 62. *A Diretoria de Pesquisa é exercida por um(a) Diretor(a), diretamente subordinado ao(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, e possui as seguintes competências:*

I – assessorar o(a) Pró-Reitor(a) na elaboração de projetos institucionais e na execução da política de pesquisa definida pela PROPESP e pelos órgãos superiores da UFPA, estimulando o desenvolvimento de atividades científicas nas diferentes unidades, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPA;

II – cadastrar os projetos e grupos de pesquisa existentes na UFPA e disseminar a informação sobre eles junto à comunidade;

III – articular redes de pesquisa e viabilizar projetos em colaboração entre pesquisadores atuando em diferentes campi e programas de Pós-Graduação, facilitando a mobilidade, o intercâmbio e o acesso dos diferentes grupos à infraestrutura de pesquisa existente;

IV – manter cadastros atualizados sobre a capacidade de pesquisa e prestação de serviços existentes na UFPA;

V – estimular e apoiar a elaboração de projetos pelos pesquisadores, em atendimento a editais, tendo em vista à ampliação da captação de recursos internos e externos;

VI – promover articulações com outras instituições de pesquisa com o objetivo de elaborar o cadastro de pesquisadores na esfera regional, nas diferentes áreas de conhecimento;

VII – efetuar levantamentos periódicos de dados referentes à Pós-Graduação, à pesquisa e à produção científica da UFPA, disponibilizar estes dados no sistema de informações da Universidade e divulgá–los amplamente;

VIII – assessorar o(a) Pró-Reitor(a) na definição de prioridades para fins de publicação dos resultados da pesquisa na UFPA e orientar a elaboração de convênios ou contratos para distribuição dos trabalhos editados;

IX – Administrar o Programa PE Interdisciplinar;

X - exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Art. 64. *A Diretoria de Pesquisa possui a seguinte estrutura:*

I – Coordenadoria de Projetos;

II – Coordenadoria de Iniciação Científica;

III – Coordenadoria de Apoio à Publicação Qualificada;

IV – Coordenadoria de Convênios.

Art. 65. *A Coordenadoria de Projetos é dirigida por um (a) Coordenador (a), diretamente subordinado ao(a) Diretor(a) de Pesquisa, e possui as seguintes competências:*

I – coordenar a articulação com as unidades e subunidades, orientando os pesquisadores e grupos de pesquisa no processo de elaboração de projeto;

II – cadastrar e acompanhar a execução dos projetos de pesquisa, conforme normas vigentes na UFPA;

III – manter catálogo atualizado dos projetos de pesquisa em desenvolvimento e dos pesquisadores atuantes na instituição;

IV – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Art. 66. *A Coordenadoria de Iniciação Científica é dirigida por um (a) Coordenador (a), diretamente subordinado ao (a) Diretor (a) de Pesquisa, e possui as seguintes competências:*

I – divulgar os editais e instruir os processos de concessão e de acompanhamento dos programas de bolsas de iniciação científica e de apoio à pesquisa na UFPA;

II – assessorar o(a) Diretor(a) de Pesquisa no âmbito do Programa de Iniciação Científica.

III – instruir orientadores e bolsistas quanto aos seus compromissos com a Instituição e agências financiadoras;

IV – apoiar a atuação dos comitês de avaliação interno e externo dos programas de iniciação científica da UFPA;

V – encaminhar à PROAD, mensalmente, folha de pagamento dos bolsistas;

VI – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Art. 67. *A Coordenadoria de Apoio à Publicação Qualificada é dirigida por um(a) Coordenador(a), diretamente subordinado ao(a) Diretor(a) de Pesquisa, e possui as seguintes competências:*

I – orientar docentes e discentes com relação a submissão ao edital do Programa de Apoio à Publicação Qualificada (PAPQ);

II – analisar e encaminhar à PROAD, processos para pagamento de custeio de despesas de tradução, revisão, preparo de imagens (ou ilustrações) e taxas de publicação de artigos submetidos para publicação;

III – informar aos docentes e discentes os procedimentos e prazos do edital PAPQ;

IV – assessorar o(a) Diretor(a) de Pesquisa no âmbito do Programa de Estágio PIBIC de Verão;

V – encaminhar à PROAD, mensalmente, folha de pagamento dos bolsistas PROAD vinculados à PROPESP;

VI – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Art. 67-A. *A Coordenadoria de Convênios é dirigida por um (a) Coordenador (a), diretamente subordinado ao(à) Diretor(a) de Pesquisa, e possui as seguintes competências:*

I – assessorar o(a) Diretor(a) no gerenciamento dos grupos certificados na Diretoria de Pesquisa do CNPQ;

II – informar aos pesquisadores sobre os órgãos financiadores e os programas de pesquisa, divulgando editais e estimulando a demanda oriunda da UFPA;

III – orientar os pesquisadores em relação aos procedimentos estabelecidos pelas agências quanto à prestação de contas dos recursos recebidos para o desenvolvimento de atividades de pesquisa;

IV – manter cadastro atualizado dos programas institucionais em execução na UFPA;

V – acompanhar os relatórios (parciais e finais) dos projetos de pesquisa institucionais;

VI – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

SUBSEÇÃO IV
DA DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO

Art. 67-B. *A Diretoria de Capacitação é exercida por um(a) Diretor(a), diretamente subordinado ao(à) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, e possui as seguintes competências:*

I – coordenar e executar as políticas de capacitação de servidores da UFPA *e de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização e Residência), definidas pela PROPESP e pelos órgãos superiores, conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPA;*

II – orientar os coordenadores de curso de Pós-Graduação Lato Sensu na elaboração de projetos de novos cursos, coordenar a análise de novas propostas e encaminhá-las aos órgãos competentes para avaliação, em sintonia com as diretrizes do CONSEPE;

III – supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, de acordo com as diretrizes do CONSEPE.

Art. 67-C. *A Diretoria de Capacitação possui a seguinte estrutura:*

I – Coordenadoria de Capacitação de Servidores;

II – Coordenadoria de Pós-Graduação Lato Sensu;

III – Coordenadoria de Residências em Saúde.

Art. 67-D. *A Coordenadoria de Capacitação de Servidores é dirigida por um(a) Coordenador(a), diretamente subordinado ao(à) Diretor(a) de Capacitação, e possui as seguintes competências:*

I – executar o Plano Institucional de Capacitação da UFPA;

II – apoiar, em sua área de atribuição, as iniciativas de capacitação dos servidores docentes e técnico–administrativos da UFPA;

III – coletar e transmitir informações sobre sua área de atuação aos órgãos competentes e à comunidade acadêmica;

IV – gerenciar o Programa de Apoio à Participação em Eventos Nacionais (PAPEN);

V - administrar o Programa de Apoio à Qualificação de Servidores Docentes e Técnico-Administrativos (PADT);

VI – orientar e conduzir processos de Reconhecimento de títulos de Pós-Graduação stricto sensu obtidos no exterior por meio da plataforma Carolina Bori;

VII – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Art. 67-E. *A Coordenadoria de Pós-Graduação Lato Sensu é dirigida por um(a) Coordenador(a), diretamente subordinado ao(à) Diretor(a) de Capacitação, e possui as seguintes competências:*

I – orientar, analisar e acompanhar os projetos de novos cursos, bem como as atividades dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, conforme diretrizes do CONSEPE;

II – supervisionar o funcionamento do sistema informatizado de controle acadêmico dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, em sintonia com o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação e com o Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos;

III – gerenciar o sistema informatizado de controle acadêmico dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;

IV – coletar e transmitir informações sobre sua área de atuação aos órgãos competentes e à comunidade acadêmica;

V – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Art. 67-F. *A Coordenadoria de Residências em Saúde é dirigida por um(a) Coordenador(a), diretamente subordinado(a) à Diretoria de Capacitação, e possui as seguintes competências:*

I – regular as residências nos termos da legislação em vigor e responder, dentro de suas competências, à PROPESP;

II – acompanhar todos os Programas de Residência legalmente constituídos da UFPA;

III – intermediar a comunicação das COREME´s e COREMU da UFPA com o MEC;

IV – supervisionar, a partir das informações prestadas pelas COREME´s e COREMU, preenchimento do SIMEC quanto ao pedido de recursos e prestação de contas dos Termos de Execução Descentralizada (TED´s), com auxílio da PROPLAN, PROAD e PROGEP;

V – coletar e transmitir informações das Residências aos órgãos competentes e à comunidade acadêmica;

VI – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

SUBSEÇÃO V
DA DIRETORIA DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS

Art. 67-G. *A Diretoria de Programas Estratégicos é exercida por um(a) Diretor(a), diretamente subordinado ao(à) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, e possui as seguintes competências:*

I – orientar as unidades acadêmicas na elaboração de projetos de novos cursos de Pós-Graduação stricto sensu, coordenar a análise das novas propostas e encaminhá–las aos órgãos competentes para avaliação, em sintonia com as normas do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) e com as diretrizes do CONSEPE;

II – supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos programas de Pós-Graduação da UFPA e posicionar–se diante de propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos ou programas de Pós-Graduação stricto sensu;

III – supervisionar e acompanhar a divulgação das ações da PROPESP nas mídias sociais;

IV – orientar os programas de Pós-Graduação na regulamentação de ações quanto à normas, editais e resoluções relacionadas à pesquisa e Pós-Graduação;

V – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Art. 67-H*. A Diretoria de Programas Estratégicos possui a seguinte estrutura:*

I – Coordenadoria de Ações Integradas;

II – Coordenadoria de Acompanhamento.

Art. 67-I. *A Coordenadoria de Ações Integradas é dirigida por um(a) Coordenador(a), diretamente subordinado ao(à) Diretor(a) de Programas Estratégicos, e possui as seguintes competências:*

I – organizar a regulamentação dos PPG de acordo com a legislação vigente e específica na esfera Institucional e de acordo com o Sistema Nacional de Pós-Graduação no que diz respeito a regimentos, resoluções e editais de seleção;

II – gerir e organizar a divulgação da PROPESP nas mídias sociais;

III - exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Art. 67-J. *A Coordenadoria de Acompanhamento é dirigida por um(a) Coordenador(a), diretamente subordinado ao(à) Diretor(a) de Programas Estratégicos, e possui as seguintes competências:*

I – administrar o Programa de Acompanhamento Institucional dos Programas de Pós-Graduação de modo a organizar o processo de novas adesões dos PPG, convidar consultores com vasta experiência atualizada no Sistema Nacional de Avaliação de Pós-Graduação por área de conhecimento da CAPES, organizar a vinda dos consultores e acompanhar as metas estabelecidas pelos PPG e as demais demandas do Acompanhamento;

II – organizar os procedimentos internos na UFPA para orientar, organizar e acompanhar os grupos responsáveis pela criação de propostas de cursos novos a serem submetidas à CAPES;

III – avaliar as propostas de cursos de modo a selecionar as que têm condições mínimas de submissão para avaliação pela CAPES;

IV – homologar as propostas de cursos novos no sistema específico da CAPES;

V – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Art. 2º Fica revogada a Resolução 790, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 12 de dezembro de 2023.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
R e i t o r
Presidente do Conselho Universitário